



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

" L E I N° 1.843/92 "

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS COM ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

ARTº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de bens imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal, com bens imóveis de propriedade da MITRA DIOCESANA DE SÃO MATEUS, PARÓQUIA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, a saber:

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra entregará a MITRA DIOCESANA -DIOCESE DE SÃO MATEUS, PARÓQUIA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, uma área de terras situada no perímetro urbano desta cidade, localizada no loteamento MARCÍLIO DIAS II, compreendendo os lotes de número 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, da Quadra "E", perfazendo um total de 3.224,51 m² (Três mil, duzentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e um metros quadrados), confrontando-se ao norte com a Rua Projetada; ao sul com a Rua Projetada, a leste com a Rua Projetada e a oeste com a Rua Projetada.

§ 2º - A MITRA DIOCESANA-DIOCESE DE SÃO MATEUS, PARÓQUIA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, entregará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, uma área de terras situada no perímetro urbano desta cidade, localizada no Loteamento MARCÍLIO DIAS II, compreendendo os lotes de números 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11, da Quadra "D", perfazendo um total de 3.278,88 m² (Três mil, duzentos e setenta e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados), confrontando-se ao norte com a Rua Projetada; ao sul com a Rua Projetada; a leste com a Rua Projetada; e oeste com a Rua Projetada.

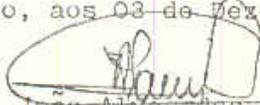
ARTº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as permutas do Artº 1º e seus parágrafos da presente Lei, através de Escritura Pública de Permuta.

ARTº 3º- As despesas decorrentes com a legislação pertinente ao alto da permuta das áreas de terras entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e a Mitra Diocesana de São Mateus, Paróquia de Conceição da Barra, correrão por conta dos permutantes.

ARTº 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Dezembro de 1992.


João Alves dos Santos
Prefeito Municipal

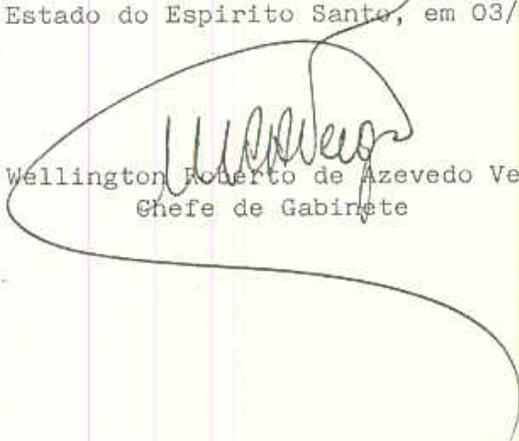


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02.

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 03/12/92.


Wellington Roberto de Azevedo Veiga
Chefe de Gabinete